Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

**MENSAGEM Nº 57/2019**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) por superávit financeiro de exercício anterior em fonte de recurso vinculada. O montante de R$ 125.582,48 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) é referente ao saldo remanescente repassado por conta do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS, o qual representa uma das estratégias estruturantes da organização e qualificação das ações da Vigilância em saúde no Estado do Paraná. O referido recurso está classificado em capital e custeio e deverão ser de uso exclusivo para ações de vigilância em saúde. Este valor será usado para Execução do projeto de instalação de infra-estrutura e cabeamento estruturado de rede elétrica e lógica na sede da Vigilância Sanitária, totalizando uma área de intervenção de 782,10 m².

O valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) é referente ao saldo remanescente do ano de 2018 do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme portaria nº 3.194 de 28 de Novembro de 2017 do Ministério da Saúde o qual dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Praticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS, que tem por objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das praticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da analise coletiva dos processos de trabalho.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 199 /2019**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (centro e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 139.582,48 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.312 | Programa VIGIASUS | 125.582,48 |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS | 14.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 139.582,48 (centro e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 08.04 | VIGILANCIA EM SAUDE | |
| 10 | Saúde | |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | |
| 10.304.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.312 | Programa VIGIASUS | |
| 3.3.90.39 – 497 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 125.582,48 |

| | | |
|---|---|---|
| 08.06 | GESTÃO DO SUS | |
| 10 | Saúde | |
| 10.301 | Atenção básica | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS | |
| 3.3.90.30 – 494 | Material de Consumo | 7.000,00 |
| 3.3.90.39 – 494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.000,00 |
| | **Subtotal** | **14.000,00** |

| | |
|---|---|
| **Total** | **139.582,48** |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde | 14.000,00 |
| 497 - Vigilância em Saúde | 125.582,48 |

| Total | 139.582,48 |
|---|---|

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

# ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** Lei nº 199/2019.

Pato Branco, 15/07/2019

**Márcia Regina Zanoelo**
**Assessora Contábil**

# ASSESSORIA CONTÁBIL

## *PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2019*

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 199/2019,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Saúde para a execução do projeto de instalação de infraestrutura e cabeamento estruturado de rede elétrica e lógica na sede da Vigilância Sanitária e também para acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde, conforme esclarece a mensagem nº 57/2019.

- **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- 08.04 - VIGILANCIA EM SAUDE
- 10.304.0043.2.312 - Programa VIGIASUS
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte - 497

- 08.06 - GESTÃO DO SUS
- 10.301.0043. 2.395 - Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema único de Saúde -PRO EPS-SUS
- 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte - 494

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| **3.3.90.30.00.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** | Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias. |

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

*"**Art.167** – São vedados:*
***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

- 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde
- 497 – Vigilância em Saúde

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 29 de julho de 2019.

**Márcia Regina Zanoelo**
Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 494 - Bloco de Custeio das Açoes e Serviços Publicos em Saude

| RECEITAS | | | DESPESAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIA | | | ORÇAMENTÁRIA | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida | | |
| Receita Patrimonial | 277.526,44 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.609.248,98 | |
| Transferências Correntes | 62.143.223,72 | 62.420.750,16 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 55.329.155,64 | 59.938.404,62 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | INVESTIMENTOS | 385.439,44 | 385.439,44 |
| Totais ..... | | 62.420.750,16 | Totais ..... | | 60.323.844,06 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIA | | | EXTRAORÇAMENTÁRIA | | |
| Contas a Pagar | 60.323.844,06 | | Contas a Pagar | 56.729.919,08 | |
| | | | Restos a Pagar | - | |
| Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos) | | | Interferências Financeiras Concedidas (Egressos) | | |
| | | 60.323.844,06 | | | 56.729.919,08 |
| Saldo Anterior(Contábil) | | - | Saldo Atual | | 5.690.831,08 |
| Total | | 122.744.594,22 | Total | | 122.744.594,22 |
| Saldo Financeiro Anterior | | - | Saldo Financeiro Atual | | 5.690.831,08 |
| Diferença do Saldo da Fonte | | - | Diferença do Saldo da Fonte | | - |

(-) Pagto 78/2015 - 809.185,86

R$ 4.881.645,22

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 497 - Vigilância em Saúde

| RECEITAS | | | DESPESAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIA | | | ORÇAMENTÁRIA | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida | | |
| Receita Patrimonial | 6.011,88 | 6.011,88 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 53.975,85 | 53.975,85 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | INVESTIMENTOS | 248.136,77 | 248.136,77 |
| Totais ..... | | 6.011,88 | Totais ..... | | 302.112,62 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIA | | | EXTRAORÇAMENTÁRIA | | |
| Contas a Pagar | 302.112,62 | | Contas a Pagar | 77.284,94 | |
| | | | Restos a Pagar | 8.008,21 | |
| Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos) | | | Interferências Financeiras Concedidas (Egressos) | | |
| | | 302.112,62 | | | 85.293,15 |
| Saldo Anterior(Contábil) | | 670.884,00 | Saldo Atual | | 591.602,73 |
| Total | | 979.008,50 | Total | | 979.008,50 |
| Saldo Financeiro Anterior | | 670.884,00 | Saldo Financeiro Atual | | 591.602,73 |
| Diferença do Saldo da Fonte | | - | Diferença do Saldo da Fonte | | |

(-) Pregão 48/2019 - R$ 109.618,12

R$ 481.984,61

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto



# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 199/2019.

**Pato Branco,** 12/08/2019.

**José Gilson Feitosa da Silva – PT**
**Presidente**

Relator: Gilson Feitosa

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Exmo. Senhor
**Vilmar Maccari**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

**REQUERIMENTO Nº 1685/2019**

**Requerem envio do Termo de Referência encaminhado pela Vigilância Sanitária, referente ao Projeto de Lei nº199/2019.**

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o setor competente solicitando envio do Termo de Referência encaminhado pela Vigilância Sanitária, referente ao **Projeto de Lei nº 199/2019,** o qual prevê a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 139.582,48, para cabeamento estruturado de rede elétrica e lógica na sede da Vigilância Sanitária.

As informações são necessárias para elaboração de Parecer por esta comissão, lembramos que o Projeto encontra-se em Regime de Urgência nessa Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de agosto de 2019.

**Claudemir Zanco**
Membro

**José Gilson Feitosa da Silva**
**Vereador – PT**

Rodrigo Correia
**Rodrigo José Correia**
Membro

P. 3059
Parcial

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
# PATO BRANCO

PL 199/2019

## SECRETARIA EXECUTIVA
## ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 103/2019/APM

Pato Branco, 17 de setembro de 2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 573/2019-DL, de 13 de agosto de 2019:

- Requerimentos nºs 1680, 1685/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 24 de junho de 2019.

De: Secretaria de Engenharia e Obras.
Para: Secretaria Municipal de Saúde.

## TERMO DE REFERÊNCIA

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, os documentos referentes ao pedido de licitação para contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE ELÉTRICA E LÓGICA, NA SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 782,10 M², NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

Em anexo os projetos, memorial descritivo. Em anexo também, a planilha de serviços e cronograma elaborados por esta SEO. Informamos ainda, que a Secretaria deverá providenciar a dotação orçamentária, colher a autorização do Senhor Prefeito Municipal e posteriormente protocolar o pedido de licitação junto ao Departamento de Licitações desta Administração Municipal.

### 1 Objeto

1.1 Instalação de infraestrutura e cabeamento estruturado de rede elétrica e lógica na sede da vigilância sanitária, totalizando uma área de intervenção de 720,10 m², no Município de Pato Branco.

### 2 Justificativa

2.1 A infraestrutura atual da Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco se encontra em estado inadequado para suportar, com requisitos mínimos de segurança, os

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

diversos equipamentos eletrônicos e de comunicação, o que coloca em risco a disponibilidade e eficiência dos serviços. Entre os principais problemas presentes no local, podemos citar:

- Rede elétrica de Iluminação: Várias modificações foram feitas na rede elétrica de iluminação, sem seguir qualquer planejamento ou norma técnica.
- Rede elétrica dos Equipamentos de Informática: Várias modificações não planejadas buscando atender a demanda dos novos equipamentos utilizados foram realizadas, sem levar em conta os parâmetros de distribuição de carga.
- Cabeamento: Os cabeamentos lógico, telefônico e elétrico, se encontram pendurados nas paredes e soltos pelo piso, sem qualquer tipo de organização e identificação, desta forma se desgastam e se danificam com maior velocidade.

## 3 Avaliação do Custo

3.1 O custo estimado total da presente contratação é de R$ 125.582,48 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois e quarenta e oito centavos).

## 4 Local da Obra

4.1 A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

Departamento de Vigilância em Saúde
Rua Xavantes - Bairro Centro
Lote 10 – Quadra 091
Coordenadas: S 26º 14' 00,90" O 52º 40' 24,34"

## 5 Local da Obra

5.1 As especificações técnicas devem ser seguidas conforme Memorial Descritivo.

## 6 Obrigações da Contratada

6.1 É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

6.2 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.3 A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.4 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.5 A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco.

6.6 A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.

6.7 A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de empenho.

6.8 Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

6.9 A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

## 7 Obrigações da Contratante

7.1 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.2 Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

7.4 Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.6 Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

## 8 Qualificação Técnica Responsáveis técnicos

8.1 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.2 Os profissionais responsáveis técnicos devem apresentar acervo técnico devidamente comprovado pela entidade competente (CREA, CAU), no qual constem os seguintes quantitativos mínimos de serviços de fornecimento e instalação:
- 20 (vinte) tomadas ou pontos de energia elétrica;
- 1.000 (mil) metros de cabos elétricos;
- 15 (quinze) luminárias de embutir ou sobrepor com lâmpada;

8.3 Será permitida a soma de atestados técnicos como forma de comprovar individualmente cada uma das exigências do item 8.2.

## 9 Qualificação Técnica Empresa

9.1 A empresa participante deve comprovar registro junto a entidade competente (CREA, CAU), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pela entidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

9.2 A empresa participante da licitação deverá apresentar acervo técnico devidamente comprovado pela entidade competente (CREA, CAU), no qual constem os seguintes quantitativos mínimos de serviços de fornecimento e instalação:
- 20 (vinte) tomadas ou pontos de energia elétrica;
- 1.000 (mil) metros de cabos elétricos;
- 15 (quinze) luminárias de embutir ou sobrepor com lâmpada;

9.3 Será permitida a soma de atestados técnicos como forma de comprovar individualmente cada uma das exigências do item 9.2.

## 10 Prazos

10.1 O prazo de execução dos serviços é de 60 dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

10.2 O prazo de vigência do contrato é de 180 dias da assinatura do mesmo.

## 11 Critério de Julgamento

11.1 Regime de empreitada do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

## 12 Forma de Pagamento

12.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico / financeiro aprovado.

12.2 O pagamento estará ainda condicionado a apresentação das negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3 A Contratada fica obrigada entregar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro deste município, cópia Alvará de Construção de reforma, Matrícula do INSS e ART de execução da obra até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

12.4 A última parcela, somente será liberada após a apresentação da CND do INSS.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

## 13 Execução

13.1 O contrato será regido pelo Anexo I – Condições Gerais de Edital da SEO – que é parte integrante deste pedido.

## 14 Dotação Orçamentária

14.1 Conforme tabela em anexo.

## 15 Fiscal da Obra

15.1 Será designado o Engenheiro Civil Frederico Demario Pimpão, Secretário de Engenharia e Obras.

15.2 O fiscal da obra tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato (obra ou serviço de engenharia), relatando os fatos à autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência ou diário de obra) e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

15.3 A atividade do fiscal de obra efetiva-se in loco, por meio de visitas periódicas, tantas quantas forem necessárias para o acompanhamento de todas as etapas e se fazendo presente por ocasião da execução dos serviços de maior responsabilidade (por exemplo, imediatamente antes de lançamentos de concreto), atuando desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras, sendo exercido no interesse exclusivo do Poder Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiro, por qualquer irregularidade.

15.4 Constituem atribuições do fiscal de obra, entre outras:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado,
- encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para certificação;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

• verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

• comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

• acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

• informar ao gestor do contrato, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;

• avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas de serviços que fazem parte do objeto contratado.

## 16 Gestor do Contrato

16.1 Será designada Márcia Fernandes de Carvalho, Secretária Municipal de Saúde.

16.2 O gestor fiscal do contrato é um funcionário da Administração (art. 84, Lei n.º 8.666/1993) designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, isto é, gerenciar o contrato administrativo desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente.

16.3 Esse servidor acompanha de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente as jurídicas e administrativas.

16.4 Constituem atribuições do gestor do contrato, entre outras:

• Quando da medição e pagamento, receber do fiscal da obra as informações e documentos pertinentes estabelecidos em contrato como condição para pagamento dos serviços executados, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

• Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal da obra para fins de alterações contratuais ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

• Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;

• Manter propor medidas que melhorem a execução do contrato, consideradas as recomendações do controle interno do órgão.

*FREDERICO DEMARIO PIMPÃO*
*SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E OBRAS*
*MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ*

P.3130

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**Parecer ao Projeto de Lei nº199/2019**

**Autor:** Executivo Municipal
**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva– PT
**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48.

**RELATÓRIO**

O Projeto em análise prevê a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais quarenta e oito centavos) por superávit financeito do exercício anterior

. O valor de R$125.582,48 será usado para Execução de projeto de instalação de infra-estrutura e cabeamento de rede elétrica e lógica na sede da Vigilância Sanitária. Já os R$ 14.000,00 restantes, são referentes ao saldo remanescente do ano de 2018 e serão utilizados para estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde relacionados aos princípios fundamentais do SUS.

Em 12 de agosto de 2019, foi encaminhado Requerimento nº1685/2019 a fim de colher informações sobre o termo de referência encaminhado pela Vigilância Sanitária solicitando os reparos, em resposta foi encaminhado o Termo de Referência, assinado pelo Secretário Frederico Pimpão na data de 24 de junho de 2019.

Cabe salientar que o Parecer Contábil dessa Casa de Leis constatou que o Projeto encontra-se apto para seguir sua normal tramitação.

**VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

**Claudemir Zanco**
Membro

**José Gilson Feitosa**
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
**Rodrigo José Correia**
Membro

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 199/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (centro e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 139.582,48 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.312 | Programa VIGIASUS | 125.582,48 |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS | 14.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 08.04 | VIGILANCIA EM SAUDE | |
| 10 | Saúde | |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | |
| 10.304.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.312 | Programa VIGIASUS | |
| 3.3.90.39 – 497 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 125.582,48 |

| | | |
|---|---|---|
| 08.06 | GESTÃO DO SUS | |
| 10 | Saúde | |
| 10.301 | Atenção básica | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS | |
| 3.3.90.30 – 494 | Material de Consumo | 7.000,00 |
| 3.3.90.39 – 494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.000,00 |
| | **Subtotal** | **14.000,00** |
| **Total** | | **139.582,48** |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde | 14.000,00 |
| 497 - Vigilância em Saúde | 125.582,48 |
| Total | 139.582,48 |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.410 DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

## LEI Nº 5.410 DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 139.582,48 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.312 | Programa VIGIASUS | 125.582,48 |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS | 14.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ | |
|---|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.04 | VIGILANCIA EM SAUDE | | |
| 10 | Saúde | | |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | | |
| 10.304.0043 | Manutenção da Saúde | | |
| 2.312 | Programa VIGIASUS | | |
| 3.3.90.39 – 497 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 125.582,48 | |
| 08.06 | GESTÃO DO SUS | | |
| 10 | Saúde | | |
| 10.301 | Atenção básica | | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | | |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS | | |
| 3.3.90.30 – 494 | Material de Consumo | 7.000,00 | |
| 3.3.90.39 – 494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.000,00 | |
| | Subtotal | 14.000,00 | |
| Total | | 139.582,48 | 3.709.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde | 14.000,00 |
| 497 - Vigilância em Saúde | 125.582,48 |
| Total | 139.582,48 |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro de 2019.

*AUGUSTINHO ZUCCHI*
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**CB69D823

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2019. Edição 1857
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.556, DE 3 OUTUBRO DE 2019

## DECRETO Nº 8.556, DE 3 OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.403, de 24 de setembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 139.582,48 |

**Art. 2º** Fica criada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.312 | Programa VIGIASUS | 125.582,48 |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - FRO EPS-SUS | 14.000,00 |

**Art. 3º** Fica criada nova ação, e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ | |
|---|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.04 | VIGILANCIA EM SAUDE | | |
| 10 | Saúde | | |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | | |
| 10.304.0043 | Manutenção da Saúde | | |
| 2.312 | Programa VIGIASUS | | |
| 3.3.90.39 – 497 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 125.582,48 | |
| 08.06 | GESTÃO DO SUS | | |
| 10 | Saúde | | |
| 10.301 | Atenção básica | | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | | |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - FRO EPS-SUS | | |
| 3.3.90.30 – 494 | Material de Consumo | 7.000,00 | |
| 3.3.90.39 – 494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.000,00 | |
| | Subtotal | 14.000,00 | |
| Total | | 139.582,48 | 3.709.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde | 14.000,00 |
| 497 - Vigilância em Saúde | 125.582,48 |
| Total | 139.582,48 |

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro de 2019.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**83548C8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2019. Edição 1857
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.555, DE 2 OUTUBRO DE 2019**

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.251, de 19 de dezembro de 2018.

**D E C R E T A**

Art. 1º Abre o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | 132.000,00 |
| 0034 | Limpeza Pública | 83.000,00 |
| 0034 | Limpeza Pública | -215.000,00 |

Art. 2º Abre a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.076 | Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente | 132.000,00 |
| 1.038 | Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário | 83.000,00 |
| 2.084 | Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo | -132.000,00 |
| 1.038 | Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário | -83.000,00 |

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de dotação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.03 | DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 18.541.0033 | Preservar e Melhorar o Meio Ambiente | |
| 2.076 | Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente | |
| 4.4.90.52 – 000 (1969) | Equipamentos e Materiais Permanentes | 132.000,00 |
| 18.541.0034 | Limpeza Pública | |
| 1.038 | Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário | |
| 4.4.90.51 – 511 (2034) | Obras e Instalações | 83.000,00 |
| Total | | 215.000,00 |

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.03 | DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | |
| 17 | Saneamento | |
| 17.512 | Saneamento Básico Urbano | |
| 17.512.0034 | Limpeza Pública | |
| 2.084 | Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo | |
| 3.3.90.39 – 000 (2024) | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica | -132.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Saneamento Básico Urbano | |
| 18.541.0034 | Limpeza Pública | |
| 1.038 | Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário | |
| 3.3.90.39 – 511 (2032) | Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica | -83.000,00 |
| Total | | -215.000,00 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.411 DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 139.582,48 |

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.312 | Programa VIGIASUS | 125.582,48 |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Única de Saúde - PRO EPS-SUS | 14.000,00 |

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.04 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | |
| 10 | Saúde | |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | |
| 10.304.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.312 | Programa VIGIASUS | |
| 3.3.90.39 – 487 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 125.582,48 |
| 08.06 | GESTÃO DO SUS | |
| 10 | Saúde | |
| 10.301 | Atenção básica | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Única de Saúde - PRO EPS-SUS | |
| 3.3.90.33 – 484 | Material de Consumo | 7.000,00 |
| 3.3.90.39 – 484 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.000,00 |
| | Subtotal | 14.000,00 |
| Total | | 139.582,48 |

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde | 14.000,00 |
| 497 - Vigilância em Saúde | 125.582,48 |
| Total | 139.582,48 |

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.556 DE 3 OUTUBRO DE 2019**

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.403, de 24 de setembro de 2019.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 139.582,48 |

Art. 2º Fica criada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.312 | Programa VIGIASUS | 125.582,48 |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Única do Saúde - PRO EPS-SUS | 14.000,00 |

Art. 3º Fica criada nova ação e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.04 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | |
| 10 | Saúde | |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | |
| 10.304.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.312 | Programa VIGIASUS | |
| 3.3.90.39 – 487 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 125.582,48 |
| 08.06 | GESTÃO DO SUS | |
| 10 | Saúde | |
| 10.301 | Atenção básica | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Única de Saúde - PRO EPS-SUS | |
| 3.3.90.33 – 484 | Material de Consumo | 7.000,00 |
| 3.3.90.39 – 484 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.000,00 |
| | Subtotal | 14.000,00 |
| Total | | 139.582,48 |

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificado:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde | 14.000,00 |
| 497 - Vigilância em Saúde | 125.582,48 |
| Total | 139.582,48 |

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.411 DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | 120.000,00 |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | -215.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar Interna e externamente Edifício Legislativo | 200.000,00 |

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar Interna e externamente Edifício Legislativo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 200.000,00 |

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | -225.000,00 |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.557 DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício de 2019, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.403, de 24 de setembro de 2019.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | 120.000,00 |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | -215.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar Interna e externamente Edifício Legislativo | 200.000,00 |

Art. 2º Fica aberta no Orçamento da Câmara Municipal de Pato Branco, Crédito Suplementar por anulação, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.133 | Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 90.000,00 |
| 2.136 | Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais | |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 120.000,00 |
| 2.143 | Manter, reformar e recuperar Interna e externamente Edifício Legislativo | |
| 4.4.90.51.00.00 | Obras e Instalações | 200.000,00 |

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior é indicado como recurso, anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pato Branco para o exercício financeiro de 2019, assim especificadas:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL | |
| 01.01 | CÂMARA DE VEREADORES | |
| 01 | Legislativa | |
| 01.031 | Ação Legislativa | |
| 01.031.0001 | Ação Legislativa | |
| 2.137 | Transmissão e divulgação das Sessões Legislativas, Audiências Públicas e outros eventos | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -195.000,00 |
| 2.141 | Criar e Manter a TV Câmara | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | -15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | Equipamento e Material Permanente | -225.000,00 |

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2019**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de 07 painéis em vidro duplo de 3mm no tamanho 85,65 incluir com 4 prolongadores de inox de 25 cm, de 07 Fotos montagem 50x70 das Legislaturas, impressas em papel fotográfico, de 19 Painéis em vidro duplo 3mm no tamanho 85x45 incolor com 4 prolongadores de inox de 25cm e de 13 Fotos dos Presidentes Restauradas e impressas 20x30 papel fotográfico

**CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019 E CONTRATO Nº 06/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** DISPENSA POR MENOR PREÇO.

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU,** Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Rua Valentin Olivo nº 727, nesta cidade de Saudade do Iguaçu - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.791.269/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente senhora AURI BITENCOURT DA SILVA, portadora do CPF Nº 640.813.589-04 e do RG Nº 5.347.089-2/SSP/PR, com residência e domicílio também na mesma cidade.

**CONTRATADA:** T- MAILA RAFAELA OLIVOM, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.893.906/0001-40, estabelecida na Avenida Manoel Ribas,426, Município de Itapejara D oeste, Estado do Paraná, CEP 85.580-000, neste ato representada por THAILA RAFAELA OLIVOM, inscrita no CPF sob o nº 079.893.499-08, e no RG sob o nº 10.803.132 SSP/PR residente e domiciliada na Avenida Manoel Ribas,426, apartamento 203, Município de Itapejara D oeste, Estado do Paraná, CEP 85.580-000

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de outubro de 2019

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Saudade do Iguaçu (PR), 02 de outubro de 2019

**AURI BITENCOURT DA SILVA**
Presidente do Poder Legislativo

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**

**TERMO ADITIVO Nº 3/2019.** Ata de Registro de Preços nº 65/2019. Concorrência nº 9/2019. Aos dois (02) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove (2019), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu a Sra. Francieli Battisti, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.277.449-81, portadora da CI/RG nº 8.549.509-2, residente e domiciliada na Rua Orze, nº 674, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, representante da empresa Francieli Battisti - Mercearia - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.285.977/0001-94, inscrição estadual nº 90096830-80, com sede na Rua Orze, nº 674, sala 02, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis. Estado do Paraná, firmam a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número nove barra dois mil e dezenove (nº 9/2019), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Cláusula Primeira – Do Aditamento I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93. "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual", - Decreto Municipal nº 43/2007. "Art. 12º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência. "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Publ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005). c) Da Conclusão. Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | UNIT | TOTAL | MARCA | VALOR UNITÁRIO APÓS REAJUSTE | VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE | DIFERENÇA DE VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 12 | Óleo diesel comum S500 aditivado de forma completa, com limpeza, da boa qualidade, entregue diretamente pela empresa. Para consumo exento fins de produção, fabricação, comercialização, com os encargos financeiros em conformidade com as normas estaduais e federais. | 20.000 | Kg | 4,75 | 95.000,00 | 0,143 | 5,33 | 106.600,00 | 11.600,00 |
| | | | | | | | | | | R$ 11.600,00 |

Cláusula Segunda – Da Justificativa I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 12º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 65/2019 II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor I - O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$ 219.443,12 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), passará a ser R$ 220.808,71 (duzentos e vinte mil oitocentos e oito reais e setenta e um centavos), aumentando assim o valor de R$ 1.365,59 (um mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos). Cláusula Quarta - Vigência. I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 02 de Outubro de 2019. Município de Mariópolis - Neur Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2019**

Processo Licitatório nº 143/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensível a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.615.542/0001-78, em caráter emergencial, para aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de combustível (óleo diesel comum S-500). O valor unitário por litro é de R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R$ 67.660,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**
**LEI N.º 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.**

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.556, DE 3 OUTUBRO DE 2019

**DECRETO Nº 8.556, DE 3 OUTUBRO DE 2019**

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.410, de 3 de outubro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0043 | Manutenção da Saúde | 139.582,48 |

**Art. 2º** Fica criada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.312 | Programa VIGIASUS | 125.582,48 |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS | 14.000,00 |

**Art. 3º** Fica criada nova ação, e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 139.582,48 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ | |
|---|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 08.04 | VIGILANCIA EM SAUDE | | |
| 10 | Saúde | | |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | | |
| 10.304.0043 | Manutenção da Saúde | | |
| 2.312 | Programa VIGIASUS | | |
| 3.3.90.39 – 497 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 125.582,48 | |
| 08.06 | GESTÃO DO SUS | | |
| 10 | Saúde | | |
| 10.301 | Atenção básica | | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | | |
| 2.395 | Manutenção das Atividades de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS | | |
| 3.3.90.30 – 494 | Material de Consumo | 7.000,00 | |
| 3.3.90.39 – 494 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 7.000,00 | |
| | Subtotal | 14.000,00 | |
| Total | | 139.582,48 | 3.709.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde | 14.000,00 |
| 497 - Vigilância em Saúde | 125.582,48 |
| Total | 139.582,48 |

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de outubro de 2019.

*AUGUSTINHO ZUCCHI*
Prefeito

***Republicado por erro material**

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**90456529

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/10/2019. Edição 1858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 199/2019**

**Regime de urgência**

MENSAGEM Nº 57/2019

RECEBIDA EM: 11 de julho de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 139.582,48 (centro e trinta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
(O montante de R$ 125.582,48 é referente ao saldo remanescente repassado por conta do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS, o qual representa uma das estratégias estruturantes da organização e qualificação das ações da Vigilância em saúde no Estado do Paraná. O referido recurso está classificado em capital e custeio e deverão ser de uso exclusivo para ações de vigilância em saúde. Este valor será usado para Execução do projeto de instalação de infraestrutura e cabeamento estruturado de rede elétrica e lógica na sede da Vigilância Sanitária, totalizando uma área de intervenção de 782,10 m². O valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) é referente ao saldo remanescente do ano de 2018 do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme portaria nº 3.194 de 28 de Novembro de 2017 do Ministério da Saúde o qual dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Praticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS, que tem por objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das praticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da analise coletiva dos processos de trabalho)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de julho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de agosto de 2019.
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva - PT
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 24 de setembro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de setembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2 de outubro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 738/2019-DL, de 2 de outubro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5410, de 3 de outubro de 2019 - Decreto nº 8556, de 3 de outubro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7487, de 4 de outubro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/10/2019. Edição nº 1857.